

SEÇÃO III
Dos Restos a Pagar

Artigo 9º - A inscrição como restos a pagar das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2017, deverá ser efetuada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs até 8 de janeiro de 2018.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º - As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2017, serão inscritos como restos a pagar processados.

§ 3º - Somente serão admitidos como restos a pagar não processados as despesas de caráter essencial, devidamente justificada pelo ordenador da despesa e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 4º - As Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Gestão, em caso de necessidade, irão definir as despesas que ficarão inscritas em restos a pagar.

§ 5º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no SIAFEM/SP.

Artigo 10 - Os saldos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2017 serão bloqueados no SIAFEM/SP em 22 de dezembro de 2017.

§ 1º - As Unidades Gestoras Executoras - UGEs poderão, após a devida justificativa fundamentada e com a anuência do ordenador da despesa, providenciar o desbloqueio dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2017 até 8 de janeiro de 2018, excetuados os saldos prescritos nos termos do § 5º do artigo 206 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - A manutenção dos saldos de restos a pagar fica condicionada à validade da obrigação e respaldada na existência de disponibilidade financeira para sua cobertura, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016.

§ 3º - Os saldos que permanecerem bloqueados em 9 de janeiro de 2018 serão automaticamente cancelados no SIAFEM/SP.

Artigo 11 - Os restos a pagar não processados, inscritos ou revigorados, que superarem a disponibilidade financeira apurada na elaboração do Demonstrativo dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão cancelados no SIAFEM/SP.

SEÇÃO IV
Da Administração Indireta

Artigo 12 - A escrituração dos ajustes patrimoniais no SIAFEM/SP, para efeitos do levantamento dos Balanços pelas Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes, deverá ser concluída até 9 de fevereiro de 2018.

SEÇÃO V
Das Disposições Gerais

Artigo 13 - Os gestores financeiros dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deverão conciliar e proceder, obrigatoriamente, até 8 de janeiro de 2018, a adequação dos registros contábeis no SIAFEM/SP com as efetivas disponibilidades financeiras de 31 de dezembro de 2017.

Artigo 14 - O diferimento e/ou superávit financeiro de receitas vinculadas deverá ser solicitado pelas Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta até 08 de janeiro de 2018, por meio da transação “>solidifer” no SIAFEM/SP.

Parágrafo único - O diferimento e/ou superávit financeiro será confirmado pela Secretaria da Fazenda, condicionado à comprovação da existência de disponibilidade financeira correspondente.

Artigo 15 - As despesas registradas no processo “em liquidação” (>NLEMLIQ), referentes a materiais de consumo ou materiais permanentes recebidos pelas Unidades Gestoras, deverão ser liquidadas até 08 de janeiro de 2018, após a devida conferência quantitativa, qualitativa e fiscal.

Parágrafo único - Os saldos da conta contábil do processo “em liquidação” serão automaticamente cancelados no SIAFEM/SP no dia 9 de janeiro de 2018.

Artigo 16 - As Unidades Gestoras que possuem saldos referentes a contas contábeis de estoque, almoxarifado ou bens móveis, em conta contábil de controle por execução orçamentária ou outra conta contábil relacionada, deverão proceder a regularização do saldo contábil no SIAFEM/SP em conformidade com seus controles patrimoniais e respectivos inventários findos até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único - Os lançamentos referentes à conciliação de saldos de que trata o “caput” devem ser efetuados até 08 de janeiro de 2018, para fins de consolidação do Balanço Geral do Estado de 2017, bem como para a implementação de novos procedimentos contábeis no SIAFEM/SP 2018.

Artigo 17 - Os Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas orientarão as Unidades Gestoras das respectivas Secretarias e da Procuradoria Geral do Estado para o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente quanto aos prazos estipulados para o encerramento do exercício.

Artigo 18 - O Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, por intermédio dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotará as providências com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 19 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 20 - A Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão poderão editar normas complementares à execução deste decreto e decidir sobre casos especiais.

Artigo 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Márcio Luiz França Gomes
 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Jose Luiz de França Penna
 Secretário da Cultura
José Renato Nalini
 Secretário da Educação
Benedito Braga
 Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Helcio Tokeshi
 Secretário da Fazenda
Rodrigo Garcia
 Secretário da Habitação
Laurence Casagrande Lourenço
 Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes
Márcio Fernando Elias Rosa
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Eduardo Trani
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente
Antonio Floriano Pereira Pesaro
 Secretário de Desenvolvimento Social
Marcos Antonio Monteiro
 Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
 Secretário da Saúde
Máximo Alves Barbosa Filho
 Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
 Secretário da Administração Penitenciária
Cloaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Paulo Gustavo Mairurino
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário de Energia e Mineração
Fabrcício Cobra Arbex
 Secretário-Adjunto da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 62.937, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 20 de novembro de 2017, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 9º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, do Município de São Paulo, que institui o feriado municipal do Dia da Consciência Negra,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais sediadas no Município da Capital do Estado no dia 20 de novembro de 2017 - segunda-feira, Dia da Consciência Negra.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo às repartições públicas estaduais sediadas em municípios do Estado que tenham editado lei instituindo como feriado municipal o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

Artigo 2º - As repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Calil Pereira Jardim
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Márcio Luiz França Gomes
 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Jose Luiz de França Penna
 Secretário da Cultura
José Renato Nalini
 Secretário da Educação
Benedito Braga
 Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Helcio Tokeshi
 Secretário da Fazenda
Rodrigo Garcia
 Secretário da Habitação
Laurence Casagrande Lourenço
 Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes
Márcio Fernando Elias Rosa
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Eduardo Trani
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente
Antonio Floriano Pereira Pesaro
 Secretário de Desenvolvimento Social
Marcos Antonio Monteiro
 Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
 Secretário da Saúde
Máximo Alves Barbosa Filho
 Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
 Secretário da Administração Penitenciária
Cloaldo Pelissioni
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
José Luiz Ribeiro
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Paulo Gustavo Mairurino
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário de Energia e Mineração
Fabrcício Cobra Arbex
 Secretário-Adjunto da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de novembro de 2017.

Atos do Governador

DECRETOS(S)

DECRETOS DE 13-11-2017

Nomeando:

com fundamento no art. 36 do Estatuto da Universidade de São Paulo - USP, aprovado pelo Dec. 29.272-88, Vahan Agopyan, RG 4.810.600-8, para exercer o cargo de Reitor da Universidade de São Paulo - USP, com mandato de 4 anos;
 com fundamento no art. 38 do Estatuto da Universidade de São Paulo - USP, aprovado pelo Dec. 29.272-88, Antonio Carlos Hernandes, RG 7.187.203, para exercer o cargo de Vice-Reitor da Universidade de São Paulo - USP, com mandato de 4 anos.

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Convênio

2º Termo de Aditamento
 Processo: 32555/2015 (2187/2014)
 CONVÊNIO: 999/2014
 PARECER JURÍDICO: 676/2017
 Objeto: Alargamento do leito carroçável dos trechos da Via Parque na Avenida Andrômeda
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BARUERI
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio

tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de obras e serviços para alargamento do leito carroçável dos trechos da Via Parque, em uma extensão de 1.600m, com área de 17.400,00m², com início na estaca 78, no limite da divisa do Município de Barueri e do Município de Santana de Parnaíba, e término na estaca 136, na Avenida Andrômeda, margeando o Rio Tietê, conforme projeto às fls. 13/87 do Vol. 1, 589/605 do Vol. 3 e 911 do Vol. 5.

Serviços a serem executados: Terraplanagem - 27.992,34m² - escavação e carga mecanizada Drenagem - 379,00m de tubo de concreto DN=600mm Pavimentação - 19.604,00m² com espessura de 4,00cm de CBUQ

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) Inalterada;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada;
- d) Inalterada;
- e) Inalterada;
- f) Inalterada;
- g) Inalterada;
- h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 911 do Vol. 5, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado;

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 03-07-2014 e aditado em 03-10-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 13-11-2017

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Extratos de Instrumentos de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fumefi

CONTRATO BB/FUMEFI 1-2017
 Processo CC 37979-2016 - Parecer CJ/SG 282-2016, de 29-6-2016 - Partícipes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa - Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 338.195,58 - Projeto: Complementação da Pavimentação da Rua 30 de Outubro; Recursos: Tesouro do Estado. Exercício de 2016, CC, onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do Fumefi - Data: 26-9-2017 - Vigência: 19-12-2018.
 CONTRATO BB/FUMEFI 2-2017
 Processo CC 82842-2015 - Parecer CJ/SG 256-2016, de 27-6-2016 - partícipes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa - Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 1.164.820,12 - Projeto: Recapeamento da Estrada do Campo Limpo - Trecho I: Tesouro do Estado - Exercício de 2015, CC, onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do Fumefi - Data: 26-9-2017 - Vigência: 19-12-2018.
 CONTRATO BB/FUMEFI 3-2017
 Processo CC 82843-2015 - Parecer CJ/SG 262-2016, de 27-6-2016 - partícipes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa - Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 626.515,44 - Projeto: Recapeamento das Ruas Francisco Otaviano e João Cabral de Melo Neto; Recursos: Tesouro do Estado - Exercício de 2015, CC, onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do Fumefi - Data: 26-9-2017 - Vigência: 19-12-2018.
 CONTRATO BB/FUMEFI 4-2017
 Processo CC 82841-2015 - Parecer CJ/SG 258-2016, de 27-6-2016 - Partícipes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa - Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 1.181.446,99 - Projeto: Recapeamento da Avenida Brasil; Recursos: Tesouro do Estado - Exercício de 2015, CC, onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do Fumefi - Data: 26-9-2017 - Vigência: 19-12-2018.
 CONTRATO BB/FUMEFI 5-2017
 Processo CC 82844-2015 - Parecer CJ/SG 257-2016, de 27-6-2016 - Partícipes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa - Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 5.106.281,37 - Projeto: Recapeamento da Av. Ítalo Adami - Trecho I Via Arterial; Recursos: Tesouro do Estado - Exercício de 2016, CC, onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do Fumefi - Data: 26-9-2017 - Vigência: 19-12-2018.
 CONTRATO BB/FUMEFI 6-2017
 Processo CC 82838-2015 - Parecer CJ/SG 263-2016, de 27-6-2016 - Partícipes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa - Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 2.276.458,35 - Projeto: Recapeamento Parcial das Ruas Ferraz de Vasconcelos e Taubaté; Recursos: Tesouro do Estado. Exercício de 2015, CC, onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do Fumefi - Data: 26-9-2017 - Vigência: 19-12-2018.
 CONTRATO BB/FUMEFI 7-2017
 Processo CC 75111-2017 - Parecer CJ/SG 315-2017, de 26-9-2017 - Partícipes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Santa Isabel, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa - Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 1.030.000,00 e Participação PM Santa Isabel de R\$ 2.000,00 - Projeto: Aquisição de Equipamentos para Manutenção de Vias de Ligação entre Bairros e o Centro da Cidade; Recursos: Tesouro do Estado - Exercício de 2014, CC, onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do Fumefi - Data: 29-9-2017 - Vigência: 25-6-2018.
 CONTRATO BB/FUMEFI 8-2017
 Processo CC 739964-2017 - Parecer CJ/SG 338-2017, de 18-10-2017 - Partícipes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Suzano, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa - Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 15.545.000,00 e Participação Financeira PM Suzano de R\$ 16.846,83 - Projeto: Requalificação Viária: Avenida Francisco Marengo; Recursos: Tesouro do Estado - Exercício de 2014, CC, onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do Fumefi - Data: 19-10-2017 - Vigência: 13-10-2018.
 CONTRATO BB/FUMEFI 9-2017
 Processo CC 152478-2017 - Parecer CJ/SG 336-2017, de 18-10-2017 - Partícipes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa - Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 1.295.133,10 e Participação Financeira PM Rio Grande da Serra de R\$ 148.935,80 - Projeto: Construção de Parque Ecológico - 2ª Etapa; Recursos: Tesouro do Estado - Exercício de 2017, CC, onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do Fumefi - Data: 23-10-2017 - Vigência: 15-4-2019.
 CONTRATO BB/FUMEFI 10-2017
 Processo CC 497047-2017 - Parecer CJ/SG 341-2017, de 19-10-2017 - Partícipes: Banco do Brasil e Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, com interveniência da Casa Civil e da Emplasa - Objeto: Repasse Fumefi de R\$ 558.710,32 - Projeto: Muro de Contenção e Restauração da Rua Antônio Despézio - Exercício de 2017, CC e 2014 onerando a Unidade de Despesa 280112 Projetos do Fumefi - Data: 23-10-2017 - Vigência: 17-10-2018.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despachos do Chefe de Gabinete, de 10-11-2017

No processo CC 175015-2014, em que é interessado Conselho do Patrimônio Imobiliário, e outros, sobre alienação do Imóvel localizado na Rua Ipiranga, s/nº, parte dos Lotes 14 e 15 da quadra 17, Vila Paulista - município de Cruzeiro - SP: "Homologo nos termos do inc. VI do art. 43 da LF 8.666-93, o Leilão Público SG/GS-CPI 1-2017, referente à alienação do imóvel localizado na Rua Ipiranga, s/nº, parte dos Lotes 14 e 15 da quadra 17, Vila Paulista no município de Cruzeiro - SP, tendo como critério Maior Oferta, bem como Adjuico seu objeto em favor de Nubia Aparecida Marins Gaspar da Silva, por ter apresentado a melhor oferta de compra no valor de R\$ 108.200,00, que é superior ao valor de referência apurado mediante laudo técnico de avaliação da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, atendendo a todas as condições do Edital."

No processo CC 43981-2015, em que é interessado Conselho do Patrimônio Imobiliário, e outros, sobre alienação do Imóvel localizado na Avenida São Paulo, Lote 26, Quadra 17, Vila Guararapes - município de Lins - SP: "Homologo nos termos do inc. VI do art. 43 da LF 8.666-93, o Leilão Público SG/GS-CPI 1-2017, referente à alienação do imóvel localizado na Avenida São Paulo, Lote 26, Quadra 17, Vila Guararapes, no município de Lins - SP, tendo como critério Maior Oferta, bem como Adjuico seu objeto em favor de Fabio Nilton Corassa, por ter apresentado a melhor oferta de compra no valor de R\$ 109.000,00, que é superior ao valor de referência apurado mediante laudo técnico de avaliação da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, atendendo a todas as condições do Edital."

No processo CC 54094-2015, em que é interessado Conselho do Patrimônio Imobiliário, e outros, sobre alienação do Imóvel localizado na Av. Francisco Canhos (antiga Avenida Marginal), esquina com a Travessa Luiz Padrenosso - município de Jaú - SP: "Homologo nos termos do inc. VI do art. 43 da LF 8.666-93, o Leilão Público SG/GS-CPI 1-2017, referente à alienação do imóvel localizado na Av. Francisco Canhos (antiga Avenida Marginal), esquina com a Travessa Luiz Padrenosso, no município de Jaú - SP, tendo como critério Maior Oferta, bem como Adjuico seu objeto em favor de Carrossel Automóveis Ltda, por ter apresentado a melhor oferta de compra no valor de R\$ 157.800,00, que é superior ao valor de referência apurado mediante laudo técnico de avaliação da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, atendendo a todas as condições do Edital."

No processo CC 16780-2016, em que é interessado Conselho do Patrimônio Imobiliário, e outros, sobre alienação do Imóvel localizado na Rua Vereador Aurélio Garcez Novaes, s/nº, Bairro Vila Dona Júlia - município de Cruzeiro - SP: "Homologo nos termos do inc. VI do art. 43 da LF 8.666-93, o Leilão Público SG/GS-CPI 1-2017, referente à alienação do imóvel localizado na Rua Vereador Aurélio Garcez Novaes, s/nº, Bairro Vila Dona Júlia no município de Cruzeiro - SP, tendo como critério Maior Oferta, bem como Adjuico seu objeto em favor de Péricilla Mary Mendes da Silva, por ter apresentado a melhor oferta de compra no valor de R\$ 585.000,00, que é o mesmo valor de referência apurado mediante laudo técnico de avaliação da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, atendendo a todas as condições do Edital."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de abertura de sessão Pública, referente à Leilão Público SG/GS - CPI 1-2017 processo SG 535421-2017, que trata da Alienação dos Imóveis do Governado do Estado de São Paulo

Às 14 horas e 00 minutos do dia 18-10-2017, no auditório localizado na Alameda dos Tupinás, 33, auditório do Ed. Cambridge, Bairro Planalto Paulista, na cidade de São Paulo - SP, foi dado início a Sessão de Abertura Pública do Leilão Presencial concomitante ao eletrônico, pelo leiloeiro oficial Senhor Marcelo Valland, Jucesp 408, resultando na venda dos seguintes imóveis: Lote 3: imóvel localizado no município de Jaú - SP, arrematado por Carrossel Automóveis Ltda., na forma parcelada em 24 meses, valor ofertado de R\$ 157.800,00; Lote 4: imóvel localizado no município de Cruzeiro - SP, arrematado por Péricilla Mary Mendes da Silva, na forma parcelada em 48 meses, valor ofertado de R\$ 585.000,00; Lote 16: imóvel localizado no município de Lins - SP, arrematado por Fábio Nilton Corassa, na forma parcelada em 60 meses, valor ofertado de R\$ 109.000,00; Lote 20: imóvel localizado no município de Cruzeiro - SP, arrematado por Nubia Aparecida Marins Gaspar da Silva, na forma parcelada em 60 meses, valor ofertado de R\$ 108.200,00. Os lotes dos imóveis localizados nos municípios de Itararé e Praia Grande foram sustados e retirados do leilão. Os demais lotes não houveram lances ofertados, anunciado pelo leiloeiro como "lote finalizado sem lance". Esta Ata será publicada no Diário Oficial do Estado, comunicando o resultado deste Leilão Público, mediante decisão da autoridade competente, assim como divulgado o resultado de forma permanente no site www.imoveis.sp.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Deliberação Coetic 10-11-2017

Seleção de plataforma única para a gestão de documentos digitais, visando a gestão documental na Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica e Fundacional, e Indireta, de forma eletrônica

O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Coetic, no uso de suas atribuições, estabelecidas no Dec. 52.178-2007,

Considerando a importância da adoção de uma plataforma única de tramitação de processos eletrônicos, que fortaleça a transparência ao cidadão, colabore com a melhoria da prestação de serviços públicos e reduza gastos públicos;

Considerando as tratativas em andamento junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para análise do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para a análise do Módulo de Gestão de Documentos do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA-doc),

Considerando que foi criado um grupo de trabalho composto por representantes do Arquivo Público do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Governo, Secretaria da Fazenda, Casa Militar, Secretaria de Planejamento e Gestão, Procuradoria Geral do Estado e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, para estudar os sistemas acima mencionados, cujos estudos foram apresentados em reunião de 10-11-2017, deliberou nesta mesma reunião, que:

Artigo 1º - Odireta da Administração Pública, Autárquica e Fundacional, e Indireta do Estado de São Paulo devem suspender eventuais processos que visem à contratação e/ou implementação e operação de sistema, seja com software proprietário ou livre, para a gestão de documentos digitais no âmbito de sua estrutura, até que seja definida uma solução única.

Artigo 2º - O Coetic irá analisar os estudos e propor solução única a ser adotada pela Administração Pública Estadual.